ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /22

Proíbe a contratação de agentes políticos, para apresentação artística em eventos incentivados direta ou indiretamente com recursos públicos municipais, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os agentes políticos do âmbito municipal, eleitos, nomeados ou designados, ficam proibidos de se apresentarem artisticamente em eventos patrocinados direta ou indiretamente por recursos públicos municipais.

As empresas vencedoras de licitações para obras e serviços asfálticos devem contratar seguro de obra até a assinatura do termo de contrato, com a cobertura mínima pelo prazo de 5 (cinco) anos após a conclusão e entrega integral da obra, e ainda:

I - garantia de qualidade e durabilidade da matéria-prima empregada;

II - garantia de reparos, com início em até 24h após o acionamento;

III - garantia de emprego da mesma matéria-prima da obra original ou de melhor qualidade e durabilidade, desde que não seja comprovadamente prejudicial ao meio ambiente;

Art. 2º. Ao Segurador é garantido o direito de regresso sobre o agente causador do dano que vier a ocasionar o seu acionamento, seja pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 15 de Dezembro de 2022.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Considerando que a questão pertine à seara do Direito Administrativo, especialmente a matéria relativa à contratação pela administração, cumpre destacar a redação do artigo 22, inciso XXVII da CF/88. Assim, evidencia-se a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço. E, a despeito do mérito, é importante considerar que as regras gerais de licitação em função da Lei Federal 14.133/2021, não eliminam a possibilidade de inclusão de cláusulas e condições que atendam às peculiaridades de cada localidade.

Portanto, em observância às peculiaridades e dificuldades enfrentadas pela população natalense, sobretudo porque não existe uma única rua asfaltada de forma perfeita na nossa Capital, sem erosões ou crateras abertas por concessionárias ou por empresas públicas e privadas, é imprescindível a regulamentação de uma obrigação acessória, que de fato supra as dificuldades citadas.

In casu, as ruas da Capital são extremamente mal cuidadas, o que é um desrespeito com a população, são infindáveis os exemplos de esburacamento e suas causas, os bueiros não são nivelados à rua, concessionárias passam tubulações e fios e simplesmente não nivelam a rua, empresas contratadas fazem reparos que na primeira temporada de chuva as crateras voltam a se abrir.

Deste modo, a contratação de um seguro imporá à alguém a responsabilidade direta pelo reparo da via, embora seja possível efetivar a cobrança à pessoa que eventualmente tenha dado causa ao dano, seja por dolo ou culpa. O fato é que a população não pode mais arcar com o ônus.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 15 de Dezembro de 2022.



PRETO AQUINO

Vereador - Autor